



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

LEI MUNICIPAL Nº 3.421, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

Acresce § 13 ao art. 3º-E da Lei Municipal nº 2.200/1999, que estabelece o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso V da Lei Orgânica,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o § 13 ao art. 3º - E da Lei Municipal nº 2.200, de 31 de dezembro de 1999, que estabelece o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município, institui o Fundo de Previdência destinado ao seu custeio e dá outras providências, nos termos que segue:

“Art. 3º-E ”

§ 13. A remuneração de contribuição dos servidores ativos segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município fica limitada ao valor estabelecido como limite máximo do salário de benefício do Regime Geral da Previdência Social:

I – para os servidores que tenham ingressado no serviço público após a vigência do Regime de Previdência Complementar;

II – para os servidores que optarem por aderir ao Regime de Previdência Complementar, com direito a coparticipação do Patrocinador.”

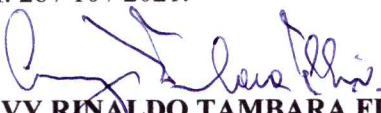
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, 28 DE OUTUBRO DE 2021.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.

REGISTRADA NO LIVRO N.º ÀS FLS.
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: 28 / 10 / 2021.


CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Administração.

1 - 1

CERTIDÃO
Certifico que a(o) presente LEI
esteve afixado no mural de publicação
dos atos administrativos desta Munic-
palidade, no período de 28/10/2021
a 02/11/2021 ATÉ 27/10/2021
Prefeitura Municipal de Jaguari, 28/10/2021
RAFAEL DA SILVA DURGANTE
Técnico em Contabilidade
Mat. 995
Data: 28/10/2021